



000135

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. EXAMINADA. APROVADA COM RESSALVA

O ASSESSOR E CONSULTOR JURÍDICO, junto a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Macaíba, convocado pelo Pregoeiro para emitir parecer sobre a minuta do edital, da ata de registro de preço e do contrato do processo licitatório. O presente tem com fundamento as normas atinentes as licitações públicas:

I. DOS FATOS

01. O município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto de Previdência dos Servidores de Macaíba, deseja realizar registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com reposição de peças, conforme solicitações e pesquisa nas folhas 05 a 65.



000136

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

02. A solicitação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que fosse realizado o processo licitatório.

03. O Secretário de Administração e Finanças solicitou ao setor contábil informação sobre a dotação orçamentária, conforme consta na folha 66.

04. A chefe do setor de contabilidade apresentou declaração, conforme consta na folha 67 e 68.

05. O Prefeito Municipal de Macaíba autorizou a abertura do processo licitatório, conforme consta na folha 69.

06. Foi anexado aos autos a portaria do pregoeiro e a publicação, conforme consta nas folhas 71 e 72.

07. O Pregoeiro elaborou uma minuta do edital (folhas 75 a 106), da ata de registro de preço (folhas 107 a 113) e do contrato (folhas 114 a 123) e declarações (folhas 124 a 129), conforme ata da reunião nas folhas 73 e 74.

08. O processo foi encaminhado para controladoria do município se manifestar, conforme consta na folha 130.

09. A controladora do município emitiu parecer, conforme consta nas folhas 131 e 132. O parecer concluiu que não há vícios.

10. Não foram efetuadas alterações nas minutas em face



000137

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

do parecer da controladoria, conforme ata do pregoeiro e equipe de apoio na folha 133.

11. Foram enviadas as minutas para Assessoria Jurídica, conforme consta na folha 134.

12. A Assessoria Jurídica passa a analisar a minuta do edital, da ata de registro de preço e do contrato, conforme determina o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**II. DA MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
E ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.**

13. Foi encaminhado o processo para análise previa da Controladoria Geral do Município, conforme consta na folha 130.

14. A Controladora Geral do Município de Macaíba emitiu parecer, folhas 131 e 132 dos autos, onde se manifestou sobre o processo licitatório.

15. A Controladora concluiu que não há vícios no edital, conforme consta nas folhas 131 e 132.

16. Em suma, não houve nenhuma sugestão de mudança por parte da controladoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

III. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

17. Foi definido no edital que a licitação seria na modalidade pregão.

18. O artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, estabelece que para aquisição de bens e a realização de serviços comuns pode ser adotada a licitação na modalidade pregão:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

19. No caso em questão a manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com reposição de peças é um serviço comum.

20. Em suma tem cabimento a escolha da licitação na modalidade pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

IV. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

21. O edital está em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.520/02. O objeto da licitação está descrito da seguinte forma:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I - Termo de Referência.

22. O objeto está descrito de forma clara e sucinta e foi estabelecido o local para disponibilização do edital.

23. As condições de participação estão bem definidas e em conformidade com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, entretanto é necessário fazer uma alteração na declaração exigida na alínea "b" do item 6.2.5.

24. A declaração exigida no edital estabelece o seguinte:

6.2.5. OUTROS:

...

b) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

25. A declaração é bem clara ao estabelecer que a licitante deverá apresentar uma declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

26. A fundamentação para se exigir a referida declaração está prevista no inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

...

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

27. A norma estabelece que servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante não pode participar da licitação.

28. Vê-se que a norma estabelece que a vedação deve se limitar ao órgão ou entidade contratante.

29. No caso em questão a declaração exigida no edital está dando uma amplitude maior do que a norma, pois está excluindo a participação de qualquer servidor público, quando deve se limitar ao servidor ou dirigente do município de Macaíba.

30. Diante do exposto, recomendo que seja alterada a minuta da declaração.

V. DA ANÁLISE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

31. O artigo 15, da Lei 8.666/93, e o Decreto nº 7.892/13 estabelecem as condições necessárias para constar na ata de registro.



000142

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

39. As formas de rescisão e as penalidades também estão definidas, bem como o foro do Município de Macaíba.

40. Enfim, as cláusulas do contrato atendem as exigências legais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

VII. DA PUBLICIDADE.

41. O Pregoeiro deve publicar o aviso de licitação, conforme estabelece o artigo 21 da Lei nº 8.666/93:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

42. Diante da determinação legal, do fato de que o valor estimado da contratação é de R\$ 2.494.835,60 e visando uma maior publicidade, é salutar que o aviso de licitação seja publicado no Diário Oficial do Estado do RN, no jornal de grande circulação no estado do RN e no Boletim Oficial do município de Macaíba.



000143

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICA

VIII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vê-se que a minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com reposição de peças, através de licitação, na modalidade pregão, atendeu as exigências legais previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo necessário, entretanto, fazer a alteração recomendada. Portanto, **APROVO com ressalva** as minutas apresentadas, conforme estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Por ultimo recomendo que o aviso seja publicado no Diário Oficial do Estado do RN, em jornal de grande circulação no estado do RN e no Boletim Oficial do município de Macaíba, visando obter uma ampla publicidade.

Esse é o parecer, S.M.J.

Macaíba-RN, 17 de maio de 2017.

MÁRIO NEGÓCIO NETO

Assessor Jurídico

OAB/RN N° 5318